PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 906 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990.

"Isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), os recenseadores do IBGE, responsáveis pelo censo 1990 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) os recenseadores do IBGE responsáveis pelos serviços referente ao Recenseamento Geral do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 17 DE OUTUBRO DE 1990.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi Por mim recebido,
e protocolado no liv. de registro n. 03
s n. 5.086 à fls. 99
Secretaria da CM. 19/10/1990

Protocolista